



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

EST. SÃO PAULO

LEI Nº 342/71,
DE 25 DE MAIO DE 1.971.

"Dispõe sobre a criação de taxa de manutenção de aparelhos destinados à repetição de sinais de T.V. e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º :- Fica criado neste Município a taxa de manutenção de aparelhos destinados à repetição de sinais de T.V. - que será cobrada a razão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais, por aparelhos de T.V., instalado neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A taxa a que se refere êste artigo será devida por todos os proprietários de aparelhos de T.V. - instalados e deverá ser paga juntamente, com as taxas de água no prazo previsto.

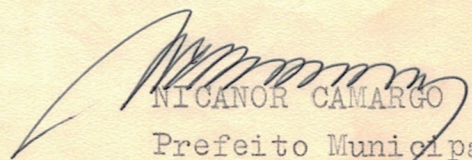
ARTIGO 2º :- As inscrições dos proprietários dos aparelhos, serão promovidas mediante preenchimento de guias próprias a serem fornecidas pela Prefeitura.

ARTIGO 3º :- O não pagamento da taxa a que se refere o artigo 1º, no prazo previsto, implicará na multa de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente na região.

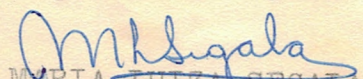
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

P.M. de Taquarituba, 25 de maio de 1.971.


NICANOR CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA GUILZA SEGALA
Secretária Substª